

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS TRAQ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/11/2025 08:54:49	Data da assinatura:	17/11/2025 08:55:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
17/11/2025

**INSTITUI DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A
EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO A CRIANÇAS
TRAQUEOSTOMIZADAS E COM PATOLOGIAS DE
VIAS AÉREAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**

.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os programas, projetos e ações governamentais direcionados ao atendimento às crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas terão como objetivo:

- I - Assegurar e manter o acesso de tais crianças a atendimento cirúrgico, ambulatorial e de urgência;
- II - garantir a assistência contínua; e
- III - promover a diminuição de riscos à saúde e a redução de óbitos.

Art. 2º Os programas, projetos e ações governamentais direcionados ao atendimento às crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas observarão as seguintes diretrizes:

- I - Utilização de material médico-hospitalar apropriado para as crianças;
- II - tratamento adequado com assistência especializada; e
- III - atendimento multiprofissional com equipe de cuidados específicos para as crianças traqueostomizadas capaz de promover a reabilitação, quando possível.

Art. 3º Implementar-se-ão ações educativas contínuas para a atualização dos profissionais de saúde sobre as práticas de cuidados clínicos em toda rede de atendimento de saúde pública do Estado do Ceará.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição que estabelece diretrizes para as políticas de atendimento a crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas representa um imperativo ético e de saúde pública no Estado do Ceará. Este grupo de crianças possui necessidades de saúde excepcionalmente complexas e contínuas, demandando um nível de cuidado que transcende o atendimento pediátrico comum e exige uma resposta estruturada e especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) estadual.

Crianças com traqueostomia ou graves patologias respiratórias dependem de assistência contínua e especializada para manter a qualidade de vida e, em muitos casos, a própria sobrevivência. No Ceará, assim como no restante do país, a prevalência de doenças crônicas complexas na infância tem crescido. A carência de diretrizes claras e de uma rede de atendimento articulada pode levar à interrupção da assistência, ao uso de materiais inadequados e à falta de profissionais devidamente treinados, resultando em um aumento desnecessário de riscos à saúde, complicações e óbitos evitáveis.

Esta lei visa garantir o acesso ininterrupto a serviços cruciais, como o atendimento cirúrgico, ambulatorial e, principalmente, de urgência, que é vital para estes pacientes. Ao instituir o tratamento multiprofissional com equipes capacitadas para a reabilitação, quando possível, o Ceará se compromete com a melhoria da qualidade de vida dessas crianças, permitindo que elas desenvolvam seu potencial. Além disso, a diretriz de implementar ações educativas contínuas para os profissionais de saúde assegura que toda a rede pública esteja apta a prestar os cuidados clínicos apropriados, desde o nível primário até o hospitalar.

Em suma, a aprovação desta Política é fundamental para a redução da morbimortalidade nesse grupo vulnerável, elevando o padrão do cuidado pediátrico especializado no estado e reafirmando o compromisso do Ceará com a proteção da vida e a saúde integral de todas as suas crianças.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)